



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	15.199 - FAETEC
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à informação: “(...) cópias digitalizadas do processo E-26/005/600/2014. (...)”.
Resposta:	A entidade demandada, ainda em fase singular, forneceu às informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	17/09/2021 23:15:04
Ementa:	Opina-se pelo não provimento, haja vista o fornecimento das informações desejadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso a informação, o requerente ingressou, em 06 de dezembro de 2020, com o pedido de acesso à informação sob o nº 15.199, cujo teor, já descrito na parte expositiva do presente, aqui novamente é copiado: “(...) cópias digitalizadas do processo E-26/005/600/2014. (...)”

1.2. Diante de tal solicitação, em 06 de abril de 2021, a entidade demandada manifestou-se prestando os seguintes esclarecimentos:

Prezado, encaminhamos resposta cedida pelo Protocolo Central da FAETEC, conforme texto abaixo:

"Prezados, com relação ao pedido de cópia de inteiro teor de algum procedimento administrativo, será necessário o requerente preencher o formulário, juntar cópias de documentos de identificação e nos enviar através do e-mail [procen@faetec.rj.gov.br](mailto:procen@faetec.rj.gov.br), para darmos o procedimento condizente. (...).

1.3. Ato contínuo, insatisfeito com a resposta ofertada, o requeute optou por recorrer à primeira instância, em 07 de abril de 2021, quando, finalmente, lhe foram dispostas às informações solicitadas, por meio do encaminhamento de mensagem eletrônica ao e-mail do requerente.

1.4. Em seguida, em 02 de setembro de 2021, inobstante aos esforços desmedidos pela entidade com intuito de fornecimento das informações desejadas, o requerente instou a solicitação a segunda instância, momento em que, novamente, foi encaminhada cópia de inteiro teor ao e-mail do requerente.

1.5. Por fim, o descontentamento do requerente traduziu-se, então, no presente recurso movido, em 28 de agosto de 2021, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem: “O requerente gostaria de receber a resposta dentro da plataforma e\_SIC”.

1.6. Analisados os fatos, é possível observar que a entidade demandada, em primeira e segunda instância, disponibilizou ao requerente às informações solicitadas, **frise-se constantes do seu banco de dados**, conforme prevê a LAI, em seu art. 4ª, I, bem como em seu art. 7º, II.

1.7. Por oportuno, analisado minuciosamente o teor do recurso de terceira instância, observamos que a manutenção do *descontentamento do requerente deu-se porque o mesmo gostaria de ter recebido às informações solicitadas na própria plataforma do sistema e-SIC/RJ*, considerando que o pedido de acesso à **informação foi disponibilização ao requerente “via e-mail”**. Entretanto, antes mesmo que esta Ouvidoria viesse a se manifestar, em atenção e respeito aos princípios das boas práticas das Ouvidorias, foi esclarecido ao requerente pela entidade demandada que tal não teria sido possível tendo **em vista o tamanho do arquivo e a capacidade do sistema e-SIC para receber tais documentos**.

1.8. *De todo o exposto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requente a informação solicitada constante do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do decreto que a regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.*

## 2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando *que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.*

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

### PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

### AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

### LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id.: 5014975-0

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos e Acesso à Informação - CORAI vinculada a Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 15.199, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

### EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado  
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 29/10/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 29/10/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 29/10/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 29/10/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24229354** e o código CRC **7695416F**.